

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 436

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 46 310, de 27 de Abril de 1965, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, créditos especiais no montante de 2 870 300\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 66.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
<i>Pessoal dirigente:</i>		
1 director-geral	60 000\$00	60 000\$00
6 inspectores superiores	54 000\$00	324 000\$00
3 directores da zona hospitalar	54 000\$00	162 000\$00
2 inspectores-chefes	39 000\$00	78 000\$00
1 chefe de repartição	39 000\$00	39 000\$00
<i>Pessoal técnico superior:</i>		
<i>De organização e administração:</i>		
3 técnicos de 1.ª classe	39 000\$00	117 000\$00
9 técnicos de 2.ª classe	32 400\$00	291 600\$00
<i>Médico:</i>		
5 técnicos de medicina de 1.ª classe	39 000\$00	195 000\$00
3 técnicos de medicina de 2.ª classe	32 400\$00	97 200\$00
<i>Farmacêutico:</i>		
1 técnico farmacêutico de 1.ª classe	39 000\$00	39 000\$00
1 técnico farmacêutico de 2.ª classe	32 400\$00	32 400\$00
<i>Pessoal técnico médio:</i>		
<i>De enfermagem:</i>		
1 técnico de enfermagem de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
6 técnicos de enfermagem de 2.ª classe	24 000\$00	144 000\$00
<i>De acção social:</i>		
1 assistente social de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
1 assistente social de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
<i>De organização e administração:</i>		
1 contabilista de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
1 contabilista de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00
<i>De instalação e equipamento:</i>		
1 técnico de instalação de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
2 técnicos de instalação de 2.ª classe	24 000\$00	48 000\$00
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>		
1 desenhador de 1.ª classe	17 400\$00	17 400\$00
1 desenhador de 2.ª classe	14 400\$00	14 400\$00
<i>Pessoal administrativo:</i>		
2 chefes de secção	27 000\$00	54 000\$00
4 primeiros-oficiais	21 600\$00	86 400\$00
5 segundos-oficiais	17 400\$00	87 000\$00
8 terceiros-oficiais	13 200\$00	105 600\$00
7 escriturários de 1.ª classe	10 500\$00	73 500\$00
13 dactilógrafos	9 000\$00	117 000\$00
2 telefonistas	7 800\$00	15 600\$00
<i>Pessoal menor:</i>		
1 contínuo de 1.ª classe	8 400\$00	8 400\$00
1 contínuo de 2.ª classe	7 800\$00	7 800\$00
		2 370 300\$00

Artigo 69.º, n.º 1) «Móveis» 170 000\$00

Artigo 71.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 35 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente 65 000\$00

Artigo 72.º, n.º 1) «Luz, 30 000\$00

Artigo 73.º—A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa» 200 000\$00

2 870 300\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 2 600 100\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1) 250 200\$00

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1) 20 000\$00

270 200\$00

2 870 300\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Francisco Pereira Neto de Carvalho.